



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para regulamentar que o streaming de música não se enquadra como execução pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o Parágrafo 9º ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

“Art. 68.

.....
.....

§9º. O streaming via internet de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas cuja transmissão possibilite ao usuário escolher a ordem de execução não se enquadra como execução pública.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, diferentes setores da economia têm sofrido grades alterações decorrentes da revolução tecnológica e da economia de serviços, que permite um dinamismo incrível e uma mudança nos institutos, criando uma nova cultura de consumo.

Nesse sentido, a forma como se dá o consumo de música e filme vem passando por uma revolução desde o advento do streaming e a possibilidade dos usuários de escolher a ordem de execução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste mercado a questão da classificação como execução pública guarda bastante relevância e importância, pois é o fato gerador de pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Diante do caráter inexorável da mudança e da imposição que os novos modelos econômicos impõem a sociedade e ao Estado, cabe ao legislativo permitir o exercício da atividade econômica dos novos atores econômicos.

O presente projeto busca atingir esses os objetivos.

A forma de permitir o exercício da atividade econômica, bem como dar segurança as partes, é garantir a aplicação de regramentos já consolidados juridicamente a relação existente entre as partes.

O presente projeto visa garantir o exercício de atividades já existente e dar segurança jurídica na prestação de serviço existente, bem como estimular a inovação.

Isso posto, por ser a medida necessária e atender os anseios sociais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **Thiago Peixoto**
PSD/GO